

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. ABOU ANNI)

Dispõe sobre o salário profissional de cobradores de ônibus de transporte coletivo urbano em municípios com mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O salário profissional para motoristas de ônibus de transporte coletivo urbano em municípios com mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Parágrafo único. O salário profissional estabelecido nesta lei será corrigido anualmente pelo valor consolidado do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os cobradores de ônibus de transporte coletivo urbano representam uma categoria de extrema importância para a dinâmica social em nosso País, que é caracterizado por uma predominância do transporte por veículos automotores. Poucas são as grandes cidades que podem contar com algum outro modal de transporte coletivo que não seja o realizado de forma quase exclusiva por intermédio dos ônibus.

Esses trabalhadores estão em constante exposição aos riscos inerentes a uma profissão que lida com público extremamente diverso, com o estresse cotidiano do trânsito, com o calor, com o ruído, com a inalação de gases poluentes e com diversos outros fatores que cooperam para tornar o

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abou Anni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226206059300>



CD226206059300*

exercício laboral cotidiano uma profissão de alto impacto na saúde física e mental dos trabalhadores.

O cobrador, além de ser responsável por receber o valor da passagem e fiscalizar a catraca, exerce algumas funções acessórias e essenciais ao bom funcionamento do serviço de transporte coletivo de passageiros, a saber: auxilia o motorista na condução segura do ônibus, evitando distrações que possam resultar em acidentes de trânsito; ajuda os usuários do serviço de transporte público na operação de embarque e desembarque, na prestação de informações e no apoio às pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais.

Some-se a isso que, nos municípios mais populosos, as Prefeituras ou as concessionárias por elas contratadas costumam usar como alternativa à mobilidade urbana a inclusão de extensos ônibus "biarticulados", o que, de certa forma, dificulta a sua dirigibilidade em relação ao tráfego viário; assim, a figura do auxiliar de transporte é sempre fundamental para contribuir com a função do motorista.

Em que pese toda essa relevância da categoria, ainda inexiste um piso salarial que seja proporcional à extensão e à complexidade do trabalho do profissional, como determina o art. 7º, inciso V, da Constituição Federal. É necessário avançar para a fixação de um piso profissional adequado.

Tal objetivo atende não apenas as justas reivindicações da categoria, mas também o interesse geral de população brasileira. De forma particular, podemos assinalar que os passageiros do transporte público merecem ser atendidos por profissionais que sejam valorizados e que tenham tranquilidade para alcançar sua manutenção pessoal e familiar.

Nosso projeto propõe um piso de salário profissional fixado em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), com mecanismo de reajuste anual. Cremos que o impacto de valorização profissional se fará sentir sem grandes distorções nos salários ora praticados, especialmente considerando que esse piso salarial se aplica apenas a cobradores que trabalhem em municípios com população superior a cento e cinquenta mil habitantes.



Os grandes municípios são capazes de assegurar uma distribuição de rotas que geram a rentabilidade necessária para custear tais salários. Vale lembrar também que as grandes cidades contam com tráfego urbano que intensifica as pressões sobre os trabalhadores.

Somos de opinião que a aprovação dessa matéria fará justiça aos cobradores de ônibus coletivos urbanos, para que possam exercer a sua atividade com mais dignidade.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado ABOU ANNI



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abou Anni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226206059300>



* C D 2 2 6 2 0 6 0 5 9 3 0 0 *